



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº. 3.638

DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA  
PREFEITURA Lei nº 3.638

NO PERÍODO DE 26/09/18 a 05/10/18  
GSIA 26 de Setembro de 2018

“Altera a Lei nº 3.091, de 3 de outubro de 2013, e dá outras providências”.

  
Manoel Castro de Arantes  
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 17 da Lei nº 3.091, de 3 de outubro de 2013, que “Dispõe sobre Condomínios Urbanísticos de unidades com gestão autônoma e dá outras providências”, passa a ser acrescido de parágrafo único, assim como são introduzidas alterações na alínea “a”, inciso V, do referido artigo, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

**Art.17.....**

**V (...):**

**a) (...):**

**- frente (...);**

**- fundos igual a 1,5 metros;**

**- laterais iguais a 1,5 metros, caso tenha aberturas;**

**Parágrafo único. Pode ser utilizada a divisa, em um dos lados do terreno, nos casos em que não existam na construção aberturas laterais, desde que as áreas construídas na divisa, que poderão ser descontínuas, não ultrapassem 1/3 (um terço) da lateral do terreno, excetuada a metragem do recuo frontal e de fundos.**



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

---

Art. 2º - O inciso V, do artigo 9º, da Lei nº 3.091, de 3 de outubro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 9º.....**

**V – Taxa de ocupação máxima de 70% (setenta por cento) da área da unidade autônoma.**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia(GO), 26 de setembro de 2018

65º de Goianésia e 130º da República

**RENATO MENEZES DE CASTRO**

Prefeito